

Art. 2º O Candidato nomeado terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetivar a assinatura do Termo de Posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de fevereiro de 2026.

Railson Ferreira da Silva

Prefeito de Feijó

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

PORTARIA N.º 054 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Concede diárias ao servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ, ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o teor do ofício PMF/SEMSA/OF. N.º 202/2026 de 13/02/2026, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 03 (três) diárias ao Motorista Erasmo Batista da Silva CPF: 435.069.172-34, para realizar a entrega de teste do pezinho, entrega de lâminas de PCCU, retirada de cloro e de medicamentos destinados ao tratamento de HIV e realização de revisão do veículo oficial, na cidade de Rio Branco – Acre. Data de ida: 07/02/2026 e retorno dia: 10/02/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2026.

Railson Ferreira da Silva

Prefeito de Feijó

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

PORTARIA N.º 055 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Concede diárias ao servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ, ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o teor do ofício PMF/SEMCIS/OF. N.º 107/2026 de 13/02/2026, oriundo da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 03 (três) diárias ao Conselheiro Tutelar José Francisco Barreto da Silva CPF: 025.155.082-60, para cumprir decisão judicial autos n.º 0800139-02.2025.8.01.0013, na cidade de Rio Branco – Acre, onde trata de uma medida de proteção com pedido de acolhimento institucional proposta pelo Ministério Público do Estado do Acre, em favor da adolescente F.G.S da casa de acolhimento Renascer, para a unidade de acolhimento institucional em Rio Branco – Acre. Data de ida: 09/02/2026 e retorno dia: 12/02/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2026.

Railson Ferreira da Silva

Prefeito de Feijó

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 043/2026 - PMF

A Prefeitura Municipal de Feijó, em cumprimento ao disposto no Art. 54 da Lei nº 14.133/2021 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, e conforme o Pregão Eletrônico nº. 90031/2025 – Objeto: o Fornecimento de Materiais permanentes a serem utilizados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação do Município de Feijó-Acre. FORNECEDOR: F J C ALVES, inscrita no CNPJ nº. 57.080.860/0001-08, com sede na Rua 38, nº 8, bairro: conjunto habitacional vinhais, cep: 65.070-830, São Luís -MA, vencedora dos itens: 19 – R\$ 1.199,90 e 20 – R\$ 469,00, pelo critério de menor preço por item.

ASSINAM: RAILSON FERREIRA DA SILVA/PREFEITO MUNICIPAL/CONTRATANTE e o Sr. FELIPE JOSE CUNHA ALVES/FORNECEDOR.

DATA DE ASSINATURA: 19/02/2026. VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES.

MANOEL URBANO

ESTADO DO ACRE

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

LEI Nº591/2026 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO E O APROVEITAMENTO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS EXTINTOS POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº. 394/2016, BEM COMO O CARGO DE VIGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Manoel Urbano, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o inciso V, Art. 54, da Lei Orgânica do Município de Manoel Urbano, faz saber aos habitantes do Município de Manoel Urbano, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam aproveitamento e o reenquadramento, nos cargos atualmente exercidos, conforme a lotação constante da Coluna 4 do Anexo I desta Lei, os empregados públicos anteriormente vinculados aos seguintes cargos extintos:

I – Oleiro;

II – Forneiro;

III – Marombeiro;

IV – Vigia;

V – Eletricista.

Art. 2º - Os empregados públicos mencionados no art. 1º passam a integrar, de forma definitiva, os cargos correspondentes às funções que exercem há mais de 9 (nove) anos.

Parágrafo único. O aproveitamento previsto no caput consolida situação fática e jurídica estabilizada pelo decurso do tempo e registrada administrativamente nos assentamentos funcionais.

Art. 3º - O aproveitamento funcional observará os seguintes critérios:

I – O princípio da continuidade do serviço público;

II – A proteção da confiança e a segurança jurídica;

III – A vedação à redução remuneratória;

IV – O interesse público primário;

V – A consolidação da situação funcional de fato;

VI – A compatibilidade entre a função exercida e a lotação estabelecida pela Administração, observada a correlação entre a remuneração e escolaridade entre o cargo extinto e cargo a ser ocupado.

§ 1º - Para os fins deste artigo, considera-se interesse público primário a manutenção regular das atividades essenciais desempenhadas pelos servidores há mais de 9 anos.

§ 2º - A vedação à redução remuneratória de que trata o inciso III tem fundamento no art. 37, inciso XV, da Constituição Federal.

Art. 4º - Os cargos mencionados no art. 1º permanecem extintos para todos os efeitos futuros.

§ 1º - A extinção não impede o aproveitamento dos empregados que os ocupavam, conforme autorizado pela presente Lei.

§ 2º - O reaproveitamento não caracteriza provimento derivado vertical, nos termos da legislação constitucional aplicável.

Art. 5º - Integram esta Lei o Anexo I, composto pelas informações abaixo relacionadas:

I – Matrícula e cargo de origem (extinto);

II – Nome completo do servidor;

III – Cargo lotação (função efetivamente exercida);

IV – Plano de cargo e carreira em que o servidor está sendo lotado.

Parágrafo único. O Anexo I passa a fazer parte integrante do quadro funcional municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

MANOEL URBANO – ACRE, GABINETE DO PREFEITO, 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Raimundo Toscano Velozo - Prefeito Municipal

ANEXO I - LEI Nº 591/2026 - DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO E O APROVEITAMENTO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS EXTINTOS POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº. 394/2016, BEM COMO O CARGO DE VIGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORDEM	MATRÍCULA E CARGO ORIGEM	NOME	CARGO LOTAÇÃO	LOTAÇÃO
1	885 - Fornoiro	AGENALDO DA SILVA SOUZA	Aux. Op. De serviços diversos (Gari)	LEI N. 0523/2023 – PCCR DO SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL
2	842 – Fornoiro	ANTÔNIO FRANCISCO DAVILA	Motorista	LEI N. 284/2011 – PCCR DO SERVIDORES PÚBLICO EDUCAÇÃO
3	914 – Fornoiro	FRANCISCO GOMES DA SILVA	Aux. Op. De serviços diversos (Gari)	LEI N. 0523/2023 – PCCR DO SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL
4	841 – Fornoiro	OCIRLEUDO DA SILVA BONFIM	Motorista	LEI N. 0523/2023 – PCCR DO SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL
5	840 - Fornoiro	RAIMUNDO LIMA FERREIRA	Auxiliar Administrativo	LEI N. 0523/2023 – PCCR DO SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL
6	836 - Marombeiro	ALMI RODRIGUES DA SILVA	Motorista	LEI N. 0523/2023 – PCCR DO SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL
7	662 - Marombeiro	DAMIÃO SILVESTRE DE SOUZA	Operador de Máquina Pesada	LEI N. 0523/2023 – PCCR DO SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL
8	928 - Marombeiro	EDILBERTO BRANDÃO VELOSO	Aux. Op. De serviços diversos (Gari)	LEI N. 0523/2023 – PCCR DO SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL
9	839 - Oleiro	ANTÔNIO CHARLE S. DO NASCIMENTO	Agente de Endemias	LEI N. 0523/2023 – PCCR DO SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL
10	923 - Oleiro	AZARIAS GOMES DA COSTA RIBEIRO	Aux. Op. De serviços diversos (Servente)	Secretaria Municipal de Educação
11	910 - Oleiro	ENOS MONTEIRO PERES	Motorista	LEI N. 0523/2023 – PCCR DO SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL
12	876 - Oleiro	EVALDO DE OLIVEIRA	Auxiliar Administrativo	LEI N. 0523/2023 – PCCR DO SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL
13	838 - Oleiro	FRANCISCO ADRIANO B. MACIANO	Operador de Máquina Pesada	LEI N. 0523/2023 – PCCR DO SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL
14	911 - Oleiro	FRANCISCO CHAGAS LIMA DA SILVA	Aux. Op. De serviços diversos	LEI N. 0523/2023 – PCCR DO SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL
15	881 - Oleiro	FRANCISCO COSTA OLIVEIRA	Aux. Op. De serviços diversos	LEI N. 0523/2023 – PCCR DO SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL
16	883 - Oleiro	IRALDO DE LIMA FERREIRA	Aux. Op. De serviços diversos (Servente)	LEI N. 284/2011 – PCCR DO SERVIDORES PÚBLICO EDUCAÇÃO
17	877 - Oleiro	JECONIAS PEREIRA DAVILA	Motorista	LEI N. 284/2011 – PCCR DO SERVIDORES PÚBLICO EDUCAÇÃO
18	924 - Oleiro	JOSÉ MARTINS FREIRES	Auxiliar Administrativo	LEI N. 0523/2023 – PCCR DO SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL
19	927 - Oleiro	JOSÉ RIBAMAR DE BRITO	Aux. Op. De serviços diversos (Gari)	LEI N. 0523/2023 – PCCR DO SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL
20	925 - Oleiro	JOZIMAR SILVA GARCIA	Motorista	LEI N. 0523/2023 – PCCR DO SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL
21	880 - Oleiro	MANOEL FERREIRA DA SILVA	Auxiliar Administrativo	LEI N. 0523/2023 – PCCR DO SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL
22	882 - Oleiro	RAIFE DIAS DE SOUZA	Motorista	LEI N. 0523/2023 – PCCR DO SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL
23	912 - Oleiro	VENÍCIO RODRIGUES DA SILVA	Auxiliar Administrativo	LEI N. 0523/2023 – PCCR DO SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL
24	875 - Oleiro	WILLIAN COSTA DA CUNHA	Motorista	LEI N. 0523/2023 – PCCR DO SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL
25	922 - Vigia	ANTÔNIO LIMA DE SOUZA	Auxiliar Administrativo	LEI N. 284/2011 – PCCR DO SERVIDORES PÚBLICO EDUCAÇÃO

26	572 - Vigia	CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA AGUIAR	Operador de Máquina Pesada	LEI N. 0523/2023 – PCCR DO SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL
27	784 - Vigia	GENISON COSTA LIMA	Auxiliar Administrativo	LEI N. 0523/2023 – PCCR DO SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL
28	779 - Vigia	ROBSON SANTOS ALBUQUERQUE	Auxiliar Administrativo	LEI N. 0523/2023 – PCCR DO SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL
29	118 – Eletricista	ABRANTE RIBEIRO DANTAS	Motorista	LEI N. 0523/2023 – PCCR DO SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL

MANOEL URBANO – ACRE, GABINETE DO PREFEITO, 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Raimundo Toscano Velozo - Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE MANOEL URBANO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 066/2026 Manoel Urbano-AC, 20 de fevereiro de 2026.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, em conformidade com que dispõe o art. 54, inciso II, da Lei Orgânica Municipal; com que dispõe o art. 1º da Lei Municipal nº 282 de 31 de dezembro de 2010, com que dispõe o art. 1º da Lei Municipal nº 566 de 31 de dezembro de 2024, com que dispõe a Lei Municipal nº 494 de 29 de dezembro de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Com base no art. 37 inciso II, da Constituição Federal c/c a Lei Municipal nº 494/2021, art. 7º, alínea “d”, exonerar a pedido, a portaria nº 265 de 31 de julho de 2025, que nomeou o senhor Emilson Negreiro de Almeida, no cargo de Agente Político de Assessor de Comunicação no Gabinete do Prefeito da Prefeitura de Manoel Urbano - AC.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 28 de fevereiro de 2026, revogando disposições em contrários.
Gabinete do Prefeito, Manoel Urbano – AC, 20 de fevereiro de 2026
REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Raimundo Toscano Velozo
Prefeito de Manoel Urbano
CPF/MF: 339.415.562-15

JORDÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 08, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a Política de Governança e Gestão das Contratações de Serviços Contínuos com Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra no âmbito da Prefeitura Municipal de Jordão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JORDÃO, Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
Considerando a necessidade de regulamentar práticas de gestão e governança das Contratações de Serviços Contínuos com Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra no âmbito do município;
Considerando a necessidade de assegurar que as práticas de gestão e governança de mão de obra terceirizada no município estejam de acordo com as normas vigentes sobre o tema, resolve:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º A Política de Governança e Gestão das Contratações de Serviços Contínuos com Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra do Município de Jordão integra o conjunto de políticas de governança institucional e observa os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta norma, devendo ser interpretada e aplicada em complemento às demais normas e regulamentos contratuais vigentes no âmbito municipal.
Parágrafo único. As normas gerais e específicas sobre contratações emanadas no âmbito do município são consideradas partes integrantes da política a que se refere este normativo.
Art. 2º Para os efeitos desta Política, entende-se por:
I - serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: serviços em que o modelo de execução contratual exija, entre outros requisitos, que os colaboradores da contratada fiquem à exclusiva disposição do órgão contratante, sem compartilhamento de recursos humanos e materiais para execução simultânea de outros contratos, e sob a fiscalização do contratante quanto à distribuição, controle e supervisão;
II - contratação de postos de trabalho: processo de licitação para a contratação de empresa que prestará serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
III - alocação de colaboradores: procedimento em que a empresa contratada designa os indivíduos para preencher os postos de trabalho no município;
IV - colaborador terceirizado: trabalhador que possui vínculo empregatício com a empresa contratada e designado para prestar serviços ao município;
V - posto de trabalho: unidade funcional associada a unidade do município e destinada ao desempenho de atividades previamente definidas no contrato, exigindo a disponibilidade permanente ou sob demanda de colaboradores terceirizados, podendo ser ocupado por um ou mais de um colaborador terceirizado;
VI - fiscal técnico: servidor do órgão contratante formalmente designado para acompanhar o contrato, avaliar a execução do objeto contratado e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado apurado;
VII - fiscal administrativo: servidor formalmente designado para realizar o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
VIII - fiscal setorial: servidor formalmente designado para acompanhar e fiscalizar, na unidade beneficiária, a execução dos serviços continuados de suporte e apoio às atividades de gestão e operacionais, possuindo atribuições complementares às do Fiscal Técnico e Administrativo do contrato;
IX - gestor do contrato: dirigente da unidade responsável por avaliar, autorizar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e seus respectivos contratos, bem como pela gestão administrativa e gestão da execução dos contratos; e
X - unidade beneficiária: unidade do município que se beneficia diretamente da prestação dos serviços.
Parágrafo único. Na ausência de designação formal de um dos fiscais, técnico ou administrativo, o fiscal designado responderá, cumulativamente, pelas atribuições de ambos, até que seja realizada a respectiva designação complementar.
CAPÍTULO II